



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= LEI Nº 1.462, DE 20 DE ABRIL DE 2006 =

REGULAMENTA OS EMPREGOS DE SUPERVISOR ESCOLAR E DE ORIENTADOR EDUCACIONAL CRIADOS PELAS LEIS MUNICIPAIS 956, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999 E, 992, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2000, RESPECTIVAMENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO PARDO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 53, IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - As atribuições dos empregos de Supervisor Escolar e de Orientador Educacional, devidamente criados pelas Leis Municipais 956, de 10 de novembro de 1999 e, 992, de 01 de fevereiro de 2000, respectivamente são as constantes nos anexos I e II e passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos desde então.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM 20 DE ABRIL DE 2006

Joni Lisboa da Rocha
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Hamilton Silveira da Silveira
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

ANEXO I – LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2006

EMPREGO – Supervisor Escolar
NÍVEL - Superior

ATRIBUIÇÕES:

Coordenar a elaboração do Projeto Político Pedagógico e Plano Global de Rede Escolar; coordenar a elaboração do Plano Curricular; elaborar o Plano de Ação do Serviço de Supervisão Escolar, a partir do Plano Global orientar e supervisionar atividades e diagnósticos, controle e verificação do rendimento escolar; assessorar o trabalho docente quanto a métodos e técnicas de ensino na avaliação dos alunos; assessorar a direção na tomada de decisões relativas ao desenvolvimento do Plano Curricular; acompanhar o desenvolvimento do trabalho escolar; elaborar e acompanhar o cronograma das atividades docentes; dinamizar o currículo da escola, colaborando com a direção no processo de ajustamento do trabalho escolar às exigências do meio; coordenar conselhos de classe; analisar o histórico escolar dos alunos com vistas a adaptações, transferências, reingressos e recuperações; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente as escolas, estimular e assessorar a efetivação de mudanças no ensino; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Horário: Carga horária de 22h semanais

Requisitos para provimento: habilitação específica em curso de nível superior, habilitação em curso de supervisão escolar ou pós graduação.



Prefeitura Municipal de Rio Pardo

ANEXO II – LEI MUNICIPAL Nº 1.462/2006

EMPREGO – Orientador Educacional
NÍVEL - Superior

ATRIBUIÇÕES:

Elaborar o Plano de Ação do Serviço de Orientação Educacional, de acordo com o Projeto Pedagógico e Plano Global da Rede Escolar; assistir as turmas realizando entrevistas, aconselhamentos, encaminhando, quando necessário, a outros profissionais; orientar professor na identificação de comportamento divergentes dos alunos, levantando e selecionando o conjunto, alternativas de solução a serem adotadas; promover sondagem de aptidões e oportunizar informação profissional; participar da composição, caracterização e acompanhamento das turmas e grupos de alunos; integrar o processo de controle das unidades escolares, atendendo direta ou indiretamente às escolas; sistematizar as informações coletadas necessárias ao conhecimento global do educando; executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

Horário: Carga horária de 22h semanais

Requisitos para provimento: habilitação específica em curso de nível superior, habilitação em curso de orientação educacional ou pós graduação.